



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR**

RONALDO DA COSTA SENA

**MERITOCRACIA OU REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL?
LEI DE COTAS, UMA DISCUSSÃO ACERCA DAS SUAS CONTROVÉRSIAS.**

JUAZEIRO DO NORTE

2022

RONALDO DA COSTA SENA

**MERITOCRACIA OU REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL?
LEI DE COTAS, UMA DISCUSSÃO ACERCA DAS SUAS CONTROVÉRSIAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Pós-graduação em Docência do Ensino Superior do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para a obtenção do grau de especialista.

Orientadora: Prof. Esp. Cecília Bezerra Leite

JUAZEIRO DO NORTE

2022

**MERITOCRACIA OU REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL?
LEI DE COTAS, UMA DISCUSSÃO ACERCA DAS SUAS CONTROVÉRSIAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em *Lato Sensu* em Docência do Ensino Superior do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (Campus Saúde), como requisito para obtenção de nota para a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, Artigo Científico.

Aprovada em 30 de Junho de 2022.

BANCA EXAMINADORA:

PROF^a. Esp. CECILIA BEZERRA LEITE

Orientadora

PROF. DR. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FIGUEIREDO

Examinador 1

PROF^a. ESP. ALYNE ANDRELYNA ROCHA CALOU

Examinadora 2

JUAZEIRO DO NORTE

2022

RESUMO

Apesar do movimento de política de inclusão das camadas mais desfavorecidas ter se intensificado nos últimos anos no Brasil, ainda não foi possível a consolidação da massificação e, menos ainda, da democratização da educação superior. Como forma de reduzir essa desigualdade, a lei 12.711 de 2012, conhecida como a lei de cotas, torna obrigatória a reserva de vagas nas instituições de ensino superior para alunos oriundos de escolas públicas. Propomos como objetivo geral, discutir as alegações favoráveis e contrárias à Lei de Cotas no Ensino Superior no Brasil. Para isso como objetivos específicos, pretendemos apresentar as discussões a cerca do tema, a partir da legislação vigente e literatura atual; apontar as fundamentações favoráveis e contrárias à lei de cotas e analisar tais fundamentações com base nas pesquisas publicadas acerca da Lei de Cotas. O referido estudo trata-se de uma pesquisa descritiva e exploratória com abordagem qualitativa e a fundamentação do presente estudo se deu por meio de uma revisão de literatura. Entendemos que o cerne da lei atual, tem como objetivo vencer as desigualdades sociais, raciais e culturais, e no presente momento que tratamos de sua revisão, estas desigualdades não foram devidamente vencidas, mas almejamos que na próxima revisão, tenhamos uma educação pública, nos ensinos fundamental e médio, de qualidade, onde alunos de escolas públicas e privadas possam concorrer igualmente, prevalecendo unicamente mérito de casa aluno.

Palavras- chaves: lei de cotas, desigualdade social, educação superior; democratização da educação superior.

ABSTRACT

Despite the political movement of inclusion of the most disadvantaged strata having intensified in recent years in Brazil, it has not yet been possible to consolidate massification and, even less, the democratization of higher education. As a way of reducing this inequality, Law 12.711 of 2012, known as the quota Law, makes it mandatory to reserve places in higher education institutions for students from public schools. We propose as a general objective, to discuss the favorable and contrary allegations to the Law of Quotas in Higher Education in Brazil. For this, as specific objectives, we intend to present the discussions on the subject, from the current legislation and current literature; to point out the favorable and contrary

reasons for the quota Law and to analyze such reasons based on published research on the Quota Law. This study is a descriptive research with a qualitative approach and the foundation of the present study was based on a literature review. We understand that the core of the current law, aims to overcome social, racial and cultural inequalities, and does not present moments that we deal with its review, these inequalities were not properly overcome, but we hope that in the next review, we have a public education, in quality elementary and secondary education for students from public and competent schools, where they competed, prevailing only for students at home.

Keyword: quota law; social inequality; higher education; democratization of higher education.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, tanto a população negra quanto as de classes economicamente menos favorecidas, sofrem com a discriminação social, racial e cultural, bem como são privadas de terem acesso a melhores condições de educação, saúde e emprego. No que tange à educação, pesquisas apontam que embora se tenha ampliado o acesso ao ensino superior das classes menos favorecidas socialmente, a elite ainda continua tendo uma maior qualificação para ingressar no ensino superior por terem uma melhor qualidade na educação básica.

Apesar do movimento de política de inclusão das camadas mais desfavorecidas ter se intensificado nos últimos anos no Brasil, ainda não foi possível a consolidação da massificação e, menos ainda, da democratização da educação superior. Como forma de reduzir essa desigualdade, a lei 12.711 de 2012, conhecida como a lei de cotas, torna obrigatória a reserva de vagas nas instituições de ensino superior para alunos oriundos de escolas públicas.

Porém, mesmo após a instituição da lei e a ampliação das vagas em várias universidades do país, as discussões acerca da legitimação destas vagas por cotas, tem suscitado divergências e críticas de que na verdade poderiam estar estimulando o preconceito racial e social e/ou servindo de forma a favorecer apenas uma determinada camada da sociedade, é, portanto, com base nestas inquietações que iremos direcionar esta pesquisa.

A discussão é relevante por permitir um olhar social para além das críticas por meio de um aprofundamento sobre os reais benefícios da lei, pois, a sua criação foi motivada para

corrigir um problema estrutural e histórico, que é a desigualdade de acesso à educação para todos os cidadãos, uma vez que o próprio sistema de educação do país não consegue fornecer condições iguais para todos os estudantes, pois a lei é apenas uma ponte que possibilita essa travessia, mas se não houver modificações na estrutura de ensino fundamental e médio do país, a lei só poderá contemplar uma dimensão do todo da realidade da educação no Brasil.

Quanto ao âmbito acadêmico, acredita-se na importância de estudar os benefícios da lei, conhecer quais as transformações e impactos ela tem causado na sociedade e divulgar que esta amplia seus benefícios também para os estudantes em condições de desigualdade sociais e culturais e não apenas racial.

Ter ingressado na universidade oriundo de escola pública, no período anterior a lei de cotas, me tornou um crítico da mesma, pois considerava que o sistema de cotas retirava o mérito pessoal. Após uma análise mais detalhada sobre o tema, posso observar que a lei tem o objetivo de reduzir a desigualdade social. Entendo também que a lei não possibilita uma equidade entre alunos de escolas públicas e privadas, isso somente será possível com investimento na educação básica e no ensino médio.

Para esta discussão, parte-se do seguinte questionamento: se a chamada lei de cotas foi promulgada para promover o ingresso das camadas menos favorecidas da sociedade ao ensino superior, qual a razão da mesma sofrer tantas críticas por parte da sociedade?

Propõe-se como objetivo geral, discutir as alegações favoráveis e contrárias à Lei de Cotas no Ensino Superior no Brasil. Para isso como objetivos específicos, pretendemos apresentar as discussões a cerca do tema, a partir da legislação vigente e literatura atual; apontar as fundamentações favoráveis e contrárias à lei de cotas e analisar tais fundamentações com base nas pesquisas publicadas acerca da Lei de Cotas.

Inicia-se contextualizando a situação de desigualdade social e econômica da população brasileira e a existência da Lei de Cotas, em seguida apresentaremos as proposições favoráveis e contrárias à referida lei e traremos uma discussão sobre o panorama do investimento financeiro do governo nas Instituições de Ensino Superior (IES). Em seguida, apresenta-se o percurso metodológico na construção desta pesquisa, encerrando com as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL E A LEI DE COTAS

No Brasil, a desigualdade de acesso à educação de ensino superior é uma questão que vem sendo discutida desde muitos anos, não é possível conceber tais condições de desigualdade no acesso à educação sem ser atrelada às questões raciais, sociais e econômicas da população, mas também vem de uma herança cultural e histórica onde apesar dos esforços de políticas públicas e grupos sociais em diminuir esta desigualdade, os estudantes que compõem a elite brasileira ainda continuam tendo mais privilégios e acesso em relação à população pobre e negra (CRUZ; PAULA, 2018; COSTA, 2018).

Diante de tal situação, é promulgada em 29 de agosto de 2012 a Lei 12.711, conhecida como a lei de cotas, esta surge como forma de contemplar o ingresso ao ensino superior os estudantes de escolas públicas, de baixa renda, negros, pardos, indígenas e com alguma limitação ou deficiência, visando promover uma igualdade social e racial no âmbito desta educação superior.

A lei estabelece que 50% de todas as vagas de graduação por curso e turno devem ser destinadas para estudantes que cursaram o ensino médio de forma integral em uma escola pública, dentro desse percentual, 50% deve ser reservada aos estudantes de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita, além de definir que as vagas sejam distribuídas na proporção da população de pretos, pardos e indígenas, conforme o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (BRASÍLIA, 2012; ANHAIA, 2018). Já a reserva de vagas para pessoas com deficiência só passou a ser realizada em 2016 com a aprovação da lei complementar 13.409 que altera a lei 12.711. (BRASÍLIA, 2016).

A lei de cotas não visa apenas a questão racial como muitos acreditam, mas prioriza a equidade social, uma vez que é perceptível que a aplicabilidade da lei é definida em cotas sociais, porque destinam vagas no ensino superior à alunos que concluíram o ensino médio em instituições públicas, justifica-se como uma tentativa de corrigir a injustiça histórica que levou uma determinada população à marginalização, sejam pelas dificuldades econômicas, sociais e culturais como pelas dificuldades na qualidade de ensino básico para o acesso ao ensino superior.

Anhaia (2018) ao explanar em seu trabalho sobre o contexto de elaboração da referida Lei, aponta que foi abordado no âmbito das discussões, que o Estado tem a obrigação de garantir um sistema de ensino mais democrático e equitativo, que oportunize o estudo e a conquista do diploma universitário a grupos específicos e que por isso, teriam que ser minimizados ou eliminados os obstáculos no acesso ao ensino superior e que as cotas seriam

uma forma de garantir condições de inclusão social nas universidades.

Apesar de haver leis e decretos, as pesquisas mostram que ainda estamos longe de atingir o objetivo de reduzir a desigualdade, de realizar a democratização da educação superior e de massificação, como afirmam Cruz e Paula (2018), que nas IES continua se configurando um sistema de elites, que essa transição para a massificação acontece de forma lenta e gradual, pois há um elitismo no próprio sistema educacional que exclui as camadas populares e também pela instalação tardia das universidades no nosso país, justificando o que as autoras apontam que existe também uma questão cultural envolvida.

Segundo dados do IBGE (2020), do total de estudantes no ensino superior, 73,7% dos alunos estão na rede privada de ensino, e 26,3% nas públicas, vemos, portanto, que ao invés de fortalecer o ensino público básico, médio e superior, há um incentivo à expansão das instituições de ensino privado, perpetuando a dificuldade de acesso gratuito e de qualidade às camadas menos favorecidas em todas os níveis de ensino.

Tal realidade suscita as discussões sobre a legitimação da lei de cota, quando esta também não consegue fornecer o acesso de forma justa e equânime como propõe o Estado, levando muitos dos jovens a recorrerem a financiamentos estudantis para conseguirem concluir a graduação em instituições privadas.

Corroborando com Chaves, Reis e Guimarães (2017), em 2003 o investimento do Governo Federal nos programas de financiamento estudantil (PROUNI/FIES) correspondia a 7,97% das despesas com Universidades Federais, já em 2016 esse percentual chegou a 41,09%, tornando evidente a expansão do ensino superior privado, custeado pela União.

2.2 PROPOSIÇÕES FAVORÁVEIS E CONTRÁRIAS A LEI DE COTAS

É sabido que o movimento de ações afirmativas iniciou antes da lei de cotas por parte de algumas universidades, à saber na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) em 2003 e pelas Universidade Estadual do Norte Fluminense e Universidade de Brasília, ambas em 2004. (POLETTO; EFROM; RODRIGUES, 2020). Desde este início, críticas surgiram de que a política de ação afirmativa poderia criar um conflito racial inexistente no país ou diminuir a qualidade da universidade em relação à capacidade dos alunos cotistas no desempenho acadêmico. (MAIO; SANTOS, 2005; SILVA, 2001).

As pesquisas mostram o contrário, que não só os alunos cotistas conseguiam bons desempenhos acadêmicos mas conseguiram fortalecer a função social da comunidade

científica, uma vez que estes passaram a introduzir no seio acadêmico e científico outras realidades e diversidades (MAIO; SANTOS, 2005), ao abordar nas discussões em sala e nas pesquisas realizadas, situações que inexistiam no cotidiano acadêmico ou que até existiam, mas a partir de um distanciamento destas realidades por não ser da vivência da maioria dos alunos.

Como prova de que as ações afirmativas podem estar começando a avançar em relação ao acesso dos alunos ao ensino superior é o fato de que no último levantamento do IBGE 2020, referente ao ano de 2019, a população jovem entre 18 e 24 anos, distribuída por cor ou raça preta ou parda dos estudantes na rede pública e privada estavam bem próxima ficando 49,9% e 47,0% respectivamente, mas, apesar desses avanços, vale ressaltar que no Brasil os que se autodeclararam pretos e pardos ainda são maioria, correspondendo à 60,4% da população. (IBGE, 2020).

As discussões sobre a lei de cotas não giram em torno apenas desses pontos positivos, mas alguns apontam apenas como gerador de preconceitos, de estarem na verdade tirando o mérito dos alunos, e, acreditamos que tais posições possam ter sido gerados antes da promulgação da Lei, quando ainda na época das inscrições nas primeiras universidades citadas acima, que incluíram vagas nos seus vestibulares apenas levando em consideração a questão racial.

As experiências mostraram que alguns alunos que não se encaixavam dentro das vagas, conseguiram burlar as regras e se beneficiar pela questão da afrodescendência, diante disso na UnB em 2005, por exemplo, as regras estipuladas para a homologação das vagas eram apenas para alunos que se autodeclaravam de cor preta ou parda e, para evitar as fraudes, deveriam ter suas fotos retiradas no ato da inscrição, assinar uma declaração específica, se submeter à uma entrevista gravada e transcrita para identificar dentre os candidatos os que realmente teriam sofrido as maiores discriminações e aguardar a avaliação dessas informações por uma comissão composta por estudantes, antropólogo, sociólogo e representantes de entidades sociais ligadas ao movimento negro. (MAIO; SANTOS, 2005).

Maio e Santos (2005) apontam, que os próprios candidatos se sentiam constrangidos em terem que provar sua cor em fotografias, ter que se dirigir ao guichê que os separavam pela cor, uma vez que os alunos brancos não passavam por este tipo de constrangimento, no final quem decidiria os que se enquadravam na fenotipagem da raça negra, era a comissão, portanto, com base no tom de pele, tipo de cabelo e traços do rosto, gerando o questionamento de que socialmente e indentitariamente os próprios cadidatos não podiam ser simplesmente

aceitos pela autodeclaração, mas por haver essa necessidade de terem outros meios de comprovar se realmente estavam trazendo benefícios aos alunos ou apenas reforçando o preconceito.

Um ponto evidenciado nas pesquisas encontradas foi a de que as críticas não são destinadas a lei de cotas, mas no que diz respeito à cota racial, como apontam Soares e Neto (2013) de que apesar de ser um instrumento de inclusão da raça negra nas universidades, os argumentos de reparação histórica, inclusão e diversidade não justificam a existência de um tratamento diferenciado entre brancos e pretos, os autores apontam que deveriam seguir uma adequação de forma proporcional ao tratamento desigual, ou seja, nem todos o que são de cor preta devem ter acesso às cotas raciais.

A justificativa para a proposição acima é a de que historicamente, alguns pretos eram donos de escravos, enfraquecendo a questão universal da reparação histórica, sendo assim, só se poderia cobrar um dano diretamente ao que o causou e não aos descendentes e que não é possível fazer uma reparação ao que não se percebe sofrimento de algum dano. Outro ponto de crítica diz respeito à miscigenação da população, que impede de apontar visivelmente quem é descendente de branco ou preto apenas pela cor da pele. (SOARES; NETO, 2013).

A adoção das ações afirmativas também tem sido motivo de divergências no âmbito jurídico, apesar dos ministros do Supremo Tribunal Federal terem votado pela constitucionalidade desses programas de inclusão, a controversia diz respeito à questão de ferir o princípio da isonomia no concurso vestibular por desprezar a Constituição de 1988 que afirma que perante a lei todos os cidadãos brasileiros são iguais, sendo assim o ingresso às IES deveriam ser por mérito individual de cada um dos candidatos (ANHAIA, 2018).

Há várias compreensões sobre o conceito de meritocracia, em sua origem, é tido como obter algo por merecimento ou estima; em relação aos valores morais, todos devem ser tratados sem qualquer distinção ou privilégio; também envolvem fatores econômicos, sociais e políticos no qual os privilégios são alcançados de acordo com a capacidade de cada um em realizar algo segundo seus esforços ou talentos. (SILVA, XAVIER, CALBINO, 2022).

Autores como Batista (2018) afirmam que as cotas apontam para a necessidade de um reconhecimento de que há uma deficiência social na promoção da educação, e que esta desigualdade deve ser concebida como atravessada por questões culturais enquanto luta política, então, buscar promover a igualdade é uma forma de reparar o abismo que há entre os estudantes, independente da forma de ingresso.

Outro ponto que tem gerado discussões é quanto ao desempenho acadêmico dos alunos cotistas, há pesquisas que apontam que os alunos beneficiados pela lei tiveram um coeficiente de desempenho inferior à média e que não se alterou com o progresso do curso (MENDES JÚNIOR, 2014). Em outras pesquisas, porém, o coeficiente de rendimento aumentou com o decorrer dos anos de graduação, inclusive nos cursos mais concorridos (SANTOS 2012), sobre tais realidades Silva (2016) compreende que a questão do desempenho depende mais das ações institucionais que cada IES implementa junto a esses alunos do que um desempenho individual dos mesmos.

Neste ano de 2022 a legislação prevê que a lei tenha seu texto revisado, por isso tramitam no Congresso Nacional dois projetos de leis, um propondo que a Lei de Cotas se torne uma política permanente no país através da PL 1.676/2021 e a PL 1.531/2019 propondo a exclusão do critério étnico-racial para ao acesso ao ensino superior, permanecendo os critérios pela renda e pessoas com deficiência. (BRASÍLIA, 2021; BRASÍLIA, 2019).

Vemos portanto que apesar de controversos, ambos os argumentos, favoráveis ou contrários às cotas, são legítimos, porém, acreditamos que o melhor caminho para se garantir a redução da desigualdade e promover a equidade de forma justa, é pensar em políticas públicas de inserção pelo viés social e favorecer condições educacionais e escolares semelhantes à todos os candidatos, conseguindo assim, promover igualdades para toda a população e em todas as suas esferas, não só na educação.

3 METODOLOGIA

O referido estudo trata-se de uma pesquisa descritiva e exploratória com abordagem qualitativa. Para Gil (2017), a pesquisa descritiva busca, através de publicações em artigos de revistas acadêmicas, descrever as características e o comportamento de um determinado grupo, que em questão, são os alunos beneficiados pela lei de cotas. Porém, a pesquisa descritiva tem por objetivo não só o de descrever as características de uma determinada população, mas pode ser aplicada aos estudos que se propõem a levantar opiniões, atitudes e crenças de uma população. Já a pesquisa exploratória, permite proporcionar aos autores uma maior familiaridade com o problema estudado e contribuir para que haja um aprimoramento das suas ideias e hipóteses acerca do tema em estudo.

Para Minayo (2001, p.14), a pesquisa qualitativa “trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço

mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”. Portanto, classificamos como qualitativa porque o estudo se propôs a apontar as vivências e significados dos que se beneficiam da lei de cotas e o quanto a sua existência influencia nas crenças e valores da sociedade em geral.

A fundamentação do presente estudo se deu por meio de uma revisão de literatura que teve como finalidade o de promover um levantamento a partir de múltiplas fontes tais como livros, periódicos, anais, teses e dissertações, portanto, além desse levantamento identificamos o que já foi produzido, pesquisado e divulgado, também identificamos as lacunas nestas produções do conhecimento para permitirem orientar e conduzir novas pesquisas visando o preenchimento destas (GIL, 2019). Sendo assim, informamos ao leitor acerca das contribuições teóricas e resultados de diversas fontes sobre o assunto pesquisado, porém não só evidenciado no estudo da arte como analisamos as informações realizadas identificando os limites existentes no campo teórico e nas pesquisas.

Para realizar a pesquisa utilizamos como base de dados publicações da biblioteca virtual da Scielo, Bireme e periódicos da CAPES, bem como sites oficiais do Governo Federal e Órgãos de Justiça do país. Como critérios de inclusão selecionamos artigos com as palavras chaves: cota nas universidades, inclusão social na educação, políticas públicas da educação, política de inclusão e educação superior. E foram excluídos os artigos que não tragam a realidade da educação no ensino superior.

Para a organização dos dados iniciamos com uma leitura exploratória dos resumos dos artigos, teses e dissertações e notas de rodapé, índice bibliográfico dos livros, que permitiu selecionar inicialmente o material adequado, em seguida estes foram lidos seletivamente, passou-se então para a leitura na íntegra dos textos, afim de determinar se eram os materiais definitivos ou se retomariamos à busca por novas fontes, e finalizamos com uma leitura interpretativa para embasar a escrita do tópico de discussão. Realizou-se ainda, fichamentos de cada material selecionado permitindo identificar trechos relevantes e informações que embasaram a escrita do trabalho.

Em seguida, realizamos a construção lógica do trabalho com a organização das ideias para testar as hipóteses, aliado aos objetivos e encerramos com a escrita das considerações finais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa me permitiu compreender a importância da existência da lei de cotas como ferramenta para redução das desigualdades sociais, mas evidenciou que sozinha ela é limitada, pois não consegue contemplar uma melhora no ensino público fundamental e médio. Sendo assim, posições antagônicas sobre a lei de cotas podem contribuir para o melhoramento da mesma, uma vez que até texto original já previa a sua revisão a cada dez anos.

Entende-se que o cerne da lei atual, tem como objetivo vencer as desigualdades sociais, raciais e culturais, e no presente momento que tratamos de sua revisão, estas desigualdades não foram devidamente vencidas, mas almejamos que na próxima revisão, tenhamos uma educação pública, nos ensinos fundamental e médio, de qualidade, onde alunos de escolas públicas e privadas possam concorrer igualmente, prevalecendo unicamente mérito de casa aluno.

Almeja-se que esta discussão possa suscitar novas pesquisas que avaliem o desempenho tanto acadêmico quanto profissional dos alunos cotistas, no que se refere ao acompanhamento das instituições aos alunos, pois é sabido que a Lei assegura o ingresso, mas não tem qualquer implicação sobre o percurso material e acadêmico destes estudantes, já que o fator econômico está atrelado às condições dos ingressantes, no que diz respeito a recursos financeiros com transporte, alimentação, hospedagem, material didático bem como em relação ao rendimento acadêmico.

REFERÊNCIAS

- ANHAIA, Bruna Cruz. O contexto de elaboração da Lei 12.711/2012: discursos dos tomadores de decisão. **Revista Fórum Identidades**. Sergipe, v.27, p. 99-113, mai./ago, 2018. Disponível: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:mErYIQMXJxAJ:https://seer.ufs.br/index.php/forumidentidades/article/view/10364/7975+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> Acesso: 20 out. 2021.
- BATISTA, Neusa. Cotas para o acesso de egressos de escolas públicas na Educação Superior. **Pro-Posições**. Porto Alegre, vol. 29, n.3, p. 41-65, set/dez, 2018. Disponível: <https://www.scielo.br/j/pp/a/dZDn34WknwqXfnqKn4365mS/?lang=pt&format=pdf> Acesso 24 mar 2022.
- BRASÍLIA. **LEI nº 12.711, 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. 2012. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm Acesso: 23 out. 2021.

_____. **LEI nº 13.409, 2016.** Altera a lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino. 2016. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm#art1 Acesso: 23 out. 2021.

_____. **PROJETO DE LEI nº 1.676.** Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para prever que a reserva de vagas é considerada política pública de caráter permanente. 2021. <https://legis.senado.leg.br/sdleggeter/documento?dm=8965100&ts=1630443939909&disposition=inline> Acesso: 17 abr. 2022.

_____. **PROJETO DE LEI nº 1.531.** Altera os artigos 3º, 5º e 7º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para retirar o mecanismo de subcotas raciais para ingresso nas instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio. 2019. Disponível: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1720228&filenome=PL+1531/2019 Acesso: 17 abr. 2022.

CHAVES, Vera Lúcia Jacob; REIS, Luiz Fernando; GUIMARÃES, André Rodrigues. Dívida Pública e financiamento da educação superior no Brasil. **Acta Scientiarum Education.** Maringá, v. 40, n.1. 2018. Disponível: <https://www.redalyc.org/journal/3033/303357588005/html/> Acesso: 10 abr. 2022.

COSTA, Fabiana Maria. As particularidades do ensino superior nos marcos do capitalismo dependente. **Temporalis.** Ano 18, n. 35, jan./jun. Brasília. 2018. Disponível: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:5PvQwVfm7WQJ:https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/19734/pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> Acesso: 27 out. 2021.

CRUZ, Andreia Gomes; PAULA, Maria de Fátima Costa. Políticas de inclusão na educação superior no Brasil: fatos e contradições. **Educação em Foco.** Ano 21, n.35, p. 53-74. set/dez. 2018. Disponível: <https://revista.uemg.br/index.php/educacaoemfoco/article/view/1489> Acesso: 27 out. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 7.ed, São paulo: Atlas, 2019.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese dos indicadores sociais:** uma análise das condições de vida da população brasileira 2020. Rio de Janeiro, 2020. Disponível: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf> Acesso: 26 out. 2021.

MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura. Política de cotas raciais, os “olhos da sociedade” e os usos da antropologia: o caso do vestibular na Universidade de Brasília (UnB). **Horizonte Antropológico.** Porto Alegre, v. 11, n. 23. jan./jun., 2005. Disponível: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832005000100011 Acesso: 25 out. 2021.

MENDES JÚNIOR, Álvaro Alberto Ferrreira. Uma análise da progressão dos alunos cotistas sobre a primeira ação afirmativa brasileira no ensino superior: o caso da Universidade do

estado do rio de Janeiro. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**. Rio de Janeiro, v. 22, n. 82, p. 31-52, jan/mar, 2014. Disponível: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/dLNVHQSf3zTQZT5QjNdmSsm/?format=pdf&lang=pt> Acesso: 24 mar 2022.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

POLETTI, Daniela Basso; EFROM, Cora; RODRIGUES, Maria Beatriz. Ações afirmativas no Ensino Superior: revisão quantitativa e qualitativa de literatura. **Revista Eletrônica Educare**. Heredia, v. 24, n.1. jan./abr., 2020. Disponível: https://www.scielo.sa.cr/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1409-42582020000100292&lng=en&nrm=iso#B60 Acesso: 25 out. 2021.

SANTOS, Jocélio Teles. Ações afirmativas e educação superior no Brasil: um balanço crítico da produção. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Brasília, v. 93, n. 234, p. 401-422, maio/ago, 2012. Disponível: <http://educa.fcc.org.br/pdf/rbep/v93n234/v93n234a08.pdf> acesso: 24 mar 2022.

SILVA, Bruna Caroline Moreira; XAVIER, Wescley Silva; CALBINO, Daniel. Política de Cotas e Meritocracia: uma análise da percepção de professores universitários. **Dados**. Rio de Janeiro, v. 65, n. 1, 2022. Disponível: <https://www.scielo.br/j/dados/a/MWS4gGwkkN387KHC4JcxZtd/?format=pdf&lang=pt> Acesso: 24 mar 2022.

SILVA, Franklin Leopoldo. Reflexões sobre o conceito e a função da universidade pública. **Estudos Avançados**. São Paulo, v. 15, n.42, 2001. Disponível: <https://www.scielo.br/pdf/ea/v15n42/v15n42a15.pdf> Acesso: 26 out. 2021.

SILVA, Guilherme Henrique Gomes. Equidade no acesso e permanência no ensino superior: o papel da Educação Matemática frente às políticas de ações afirmativas para grupos sub-representados. **Tese** (Doutorado em Educação Matemática) – Instituto de Geociências e Ciências Exatas, Universidade Estadual Paulista, rio Calro, 2016. Disponível: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/144591> Acesso: 24 mar 2022.

SOARES, Fernanda de Carvalho; NETO, Bento Herculano Duarte. As cotas raciais como violação ao princípio da igualdade. In: **XXII Encontro Nacional CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito**. Livro: Direitos sociais e políticas públicas I, Curitiba, 29 de maio a 01 de junho, 2013. Disponível: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:p-OeEw2WcoJ:www.publicadireito.com.br/artigos/%3Fcod%3D1f50d0737a738a9b+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> Acesso: 20 out. 2021.